



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 049/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO LÚCIO CAMILO e a Pregoeira ANA APARECIDA DOMICIANO, designado pela Portaria nº 015/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 001/2009 de 02 de janeiro de 2009 e Decreto Municipal 005 de 02 de janeiro de 2013, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos seguintes:

1. DOS TRABALHOS

1.1. O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:

1.1.1. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão.

1.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

1.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta".

1.1.4. Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados.

1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais.

1.1.6. Abertura do envelope contendo a "Documentação" do licitante detentor do menor preço.

1.1.7. Lavratura do Termo de Adjudicação ao (s) licitante (s) vencedor (es).

1.2. O PREGÃO será realizado no dia 28 de junho de 2019, com início às 09hs00min, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documentos(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação e término às 09hs00min.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até às 09hs00min do dia 28 de junho de 2019, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais.

1.3. A abertura dos invólucros terá início logo após o credenciamento dos proponentes.

1.4. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Hall do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quando ao resultado de:

- a) - Julgamento deste Pregão.
- b) - Recurso por ventura interposto.

1.5. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), com os documentos estabelecidos no item 12 do edital convocatório, se for o caso, por correio ou diretamente no Setor de Licitações, até o prazo de realização da sessão pública e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para eventual compra material de construção em geral, material elétrico, ferramentas e equipamentos, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

3.1. Este PREGÃO é do tipo menor preço por item, cujo objeto do presente edital será executado sob o regime de execução indireta de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, II, alínea "b", da Lei 8666/93.

4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

4.1. ANEXO I – MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA

4.2. ANEXO II - MODELO DE PROCURAÇÃO

4.4. ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

4.5. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)

4.6. ANEXO V – MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

4.7. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE

4.8. ANEXO VII - MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

4.9. ANEXO VIII - TERMO DE REFERENCIA

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar qualquer licitante do ramo pertinente, que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.

5.2. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.

5.3. Licitação destinada exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sediadas na Microrregião de Manhuaçu, conforme definição do IBGE (n.º 61), em atendimento ao artigo 48, inciso I da Lei Complementar 123/2006, visando o fortalecimento da economia regional.

5.4. Caso não haja o comparecimento de, pelo menos, 3 (três) Empresas enquadradas na forma do subitem anterior, os itens serão abertos para qualquer interessado, independentemente de enquadramento ou sede territorial, conforme artigo 49, inciso II, da LC 123/2006.

5.5. Não poderá participar da presente licitação Empresa:

a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;

b) em consórcio;

c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.

5.6. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.

5.7. As normas disciplinadoras da licitação na modalidade Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019

PREGÃO N.º 030/2019

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 049/2019

PREGÃO N.º 030/2019

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.

6.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.

6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.

6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº. 02, para a devida autenticação.

6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1., o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.

6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.

6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.

6.3.4. Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.

6.3.4.1. Não haverá aceitabilidade de entrega dos envoltórios após o horário pré-determinado no Edital Convocatório.

6.3.4.2. Os envoltórios serão aceitos encaminhados via correio ou protocolizados até o início da sessão.

6.4. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

7.1. A PROPOSTA deverá conter:

- a) o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação;
- e) apresentar o valor total do item – com 02 (duas) casas decimais depois da vírgula – em algarismo, apurado à data da apresentação da proposta.
- f) indicação, da marca do item, a fim de caracterizar o produto oferecido;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

7.3.1. Fica condicionado a Pregoeira a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.

7.4. No caso de omissões das propostas, quanto ao prazo de validade, o prazo de garantia do produto e ao prazo de entrega, serão considerados aqueles previstos no Edital.

7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

7.6. A proposta do licitante, deverá ser preenchida através do programa gerador de proposta, que será encaminhado aos licitantes proponentes após solicitação e devidamente cadastrados no sistema de licitação da Prefeitura Municipal, que deverá ser encaminhada via impressa e o arquivo gerado em mídia (CD/DVD/PENDRIVE, etc.)

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:

8.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.1.2. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)

a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.

8.1.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei Federal 8.666/93)

a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**, mediante Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da **Receita Federal**, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);

e) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST - Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.1.6. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2. Disposições sobre Habilitação:

8.2.1. As declarações relacionadas no item 8.1.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.

8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

8.2.2.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:

a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.

b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2.2.2. Datados dos últimos cento e oitenta dias até a data de abertura do Envelope nº02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:

a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, podendo a Pregoeira requerer a comprovação deste enquadramento.

8.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.

8.2.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

8.2.5. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, na cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000 no hall da Prefeitura Municipal ou na Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente do órgão licitante, no horário das 08h00min às 17h00min, até a data apazada para recebimento dos documentos e dos envelopes: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.2. O aviso do EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como será divulgado no hall da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item sem qualquer ônus.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na Legislação.

10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.

10.1.1.1. Somente será aceito os recursos e pedidos de esclarecimentos devidamente protocolados no endereço e horário constantes do subitem 9.1., sendo desconsiderados os apresentados em desconformidade com o disposto neste item.

10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial ou através de publicação no Hall do Paço Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.

11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora de EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1, devendo ser observado o disposto no item 10.1.1.1.

11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscrita do ato convocatório do pregão no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da peça indicada por parte da autoridade referida, que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique modificação (ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da (s) alteração (ões) decorrente (s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO

12.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame – procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

12.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.

12.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

12.4. O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, **bem como Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente e Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).**

12.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".

12.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.

12.7. O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

12.8. A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA ou EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.

12.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da Pregoeira/ÓRGÃO LICITANTE.

13.2. A abertura do envoltório contendo proposta, somente ocorrerá após todos os trâmites de credenciamento do certame.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.

14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará a constatação da conformidade do (s) mesmo (s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.

14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:

a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;

b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;

c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;

d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível (is);

e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez pontos percentuais) aquele de menor preço.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 16.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços.

16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-se-ão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:

a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo de 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1;

b) ou todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.

16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisória das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.

16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal 10.520/2002 c/c Decreto Federal 3.555/2000 e nos termos da Legislação Municipal.

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço.

17.1.1. Somente será (ao) aceito(s) LANCE (S) VERBAL (IS) que seja (am) inferior (es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.

17.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial, a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.

17.4. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresetar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.

17.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.

17.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.

17.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

17.8. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará se esta em conformidade a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.

17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.

17.11. Havendo propostas ou lances conforme o caso, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.

17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso, no prazo de cinco minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.

17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

17.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.

17.14. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou todos os meios possíveis para a correspondente verificação.

17.15. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva, e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou lance verbal de menor preço que apresentar.

17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.

17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.

17.18. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

17.18.1. A PREGOEIRA poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.

17.19. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.

17.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 17.19 implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4º, Inciso XXIII, da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

17.21. Constatando o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.

17.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

17.23. Sendo a proposta aceitável, A PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

18.1. Por ocasião do final da sessão, a (s) proponente (s) que participou (aram) do PREGÃO ou que tenha (m) sido impedida (s) de fazê-lo (s), se presente (s) à sessão, deverá (ão) manifestar imediata e motivadamente a (s) intenção (ões) de recorrer.

18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.

18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

18.2.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

18.3. As demais proponentes ficaram, imediatamente, intimadas na sessão pública para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE, sendo assegurado vista imediata do certame.

18.3.1. A Pregoeira poderá decidir na Sessão Pública, por novo prazo, devidamente fundamentada.

18.4. Após a apresentação das contra-razões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à autoridade competente para a decisão.

18.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste Edital.

18.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, sem prejuízo do respectivo julgamento antes da homologação, da adjudicação e da contratação, na forma do disposto no Inciso XX do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00.

19. ADJUDICAÇÃO

19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

19.1.1. A Adjudicação poderá ocorrer de imediato ou outro prazo que a Pregoeira assim decidir.

19.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

20. HOMOLOGAÇÃO

20.1. Cabe à autoridade competente homologar o PREGÃO.

20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Hall do Paço Municipal.

22. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

22.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificados em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedentemente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de doze meses, a contar de sua lavratura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação.

XX

24. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/SERVIÇOS/PAGAMENTO

24.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, a partir da entrega das notas fiscais.

24.2. O pagamento poderá ser feito diretamente ao responsável do licitante contratado.

24.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.

24.4. O licitante vencedor deverá efetuar a entrega dos itens, no prazo máximo de até 05 dias após a solicitação do MUNICIPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, na sede do Almoxarifado Municipal ou em outro lugar definido pela administração, de acordo com a necessidade de consumo do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no item 25, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a receita federal e regularidade de FGTS e entrega dos bens.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pelo prazo de até 05 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal nº. 10.520/ 2002.

26.1.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/1993.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

26.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.

26.3. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.

26.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

27. DA LEGISLAÇÃO

27.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

27.1.1. Lei Federal n.º 10.520/2002.

27.1.2. Lei Federal n.º 8.666/1993.

27.1.3. Lei Federal nº 123/2006.

27.1.4. Lei Complementar nº 147/2014.

27.1.5. Decreto Municipal nº 001/2009.

27.1.6. Decreto Municipal nº 005/2013.

27.1.7. Demais exigências deste edital e seus anexos.

27.2. Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:

27.2.1. Pregão - modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritos e lances verbais.

27.2.2. Bens e Serviços Comuns - aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.

27.2.3. Termo de Referência - documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços.

27.2.4. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU - órgão licitador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

27.2.5. O Licitante, pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos e anexos.

27.2.6. Licitante Vencedor – pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.

27.2.7. Sistema de Registro de Preços - SRP – conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e à aquisição de bens, para contratações futuras.

27.2.8. Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

27.2.9. Órgão Gerenciador - Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.

27.2.10. Órgão Participante - Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.

27.2.11. Detentor da Ata – Licitante (s) vencedor (es) do certame na modalidade pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

28. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

28.1 - No interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco pontos percentuais.

28.2 - O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

28.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, se houver possibilidade jurídica.

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

29.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o art. 15 parágrafo 3º Inciso II da Lei nº 8666/93 e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.

29.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

30.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.

30.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.

30.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.

30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do PREGÃO.

30.6. A (s) proponente (s) assume (m) o (s) custo (s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta (s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.

30.7. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.

30.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO, isentando a PREGOEIRA e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.

30.9. A adjudicação do (s) item (ns) deste PREGÃO não implicará o direito à contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

30.10. A PREGOEIRA somente adjudicará o (s) item (ns) deste PREGÃO após o prazo legal.

30.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a (s) proposta (s) da(s) proponente (s) adjudicatária (s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.

34.12. Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 12 de junho de 2019

SERGIO LUCIO CAMILO
PREFEITO MUNICIPAL

ANA APARECIDA DOMICIANO
PREGOEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO I

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento.

DE:

PARA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:
PROCESSO DE LICITAÇÃO 049/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019

Prezados Senhores,

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA	VR. UNIT.	VR. TOTAL
001						

Justificativa de necessidade e aplicação:	Atender necessidade do Município
Local de entrega/serviços:	De acordo com a ordem de compra

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prazo para entrega/realização dos serviços: conforme edital

Pagamento nos termos estabelecidos no edital convocatório.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de
procuração,

_____, inscrita
no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº
_____, neste ato representada pelo Senhor
_____, brasileiro, casado (solteiro), portador do CPF, CI,
nomeia e constitui como seu bastante procurador _____,
brasileiro, casado (solteiro) portador da Cédula de Identidade nº e CPF
sob o nº, para representá-lo junto ao município de SÃO JOÃO DO
MANHUAÇU, em especial no Processo Licitatório Pregão Presencial nº
0___/2019, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-
lhes, ainda órgãos públicos federais, estaduais e municipais e suas
autarquias, bem como com os poderes para transigir, desistir, receber e
dar quitação, firmar compromissos, assinar respectivo termo, fazer e
assinar requerimentos, apresentar lances verbais, negociar preços e
demais condições, em fim, praticar todos os atos para o fiel
cumprimento do aludido mandado, inclusive o direito de substabelecer.

Local e Data.

OUTORGANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ _____ é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL Nº. ___/____, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

Local e data: _____, ___ de _____ de ____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o caso).

(Local e data)

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

Pela presente, declaro(amos) que, nos termos do artigo 4º, VII, da Lei nº. 10.520/2002, que a empresa _____ cumpre plenamente os requisitos de habilitação para o Processo de Licitação nº ____/2019/Pregão Presencial nº ____/2019, cujo objeto é o

_____.

_____, ____ de _____ de _____.

(Representante legal)



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins os devidos fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação vigente.

Por ser a expressão da verdade, firmo o presente para todos os fins e efeitos legais.

(Local e data)

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS _____/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Lúcio Camilo, inscrito no CPF nº 837.636.516-91, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, estabelecida na _____, _____, Bairro _____, _____/_____, doravante denominado FORNECEDOR, neste ato representada por _____, _____, portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, e inscrito(a) no CPF sob o nº _____, em conformidade com o Processo Licitatório nº 26/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o registro de preço para eventual compra material de construção em geral, material elétrico, ferramentas e equipamentos.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 49/2019, Pregão nº 030/2019.**

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Obras.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.

4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;

4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento

5.1. O valor total estimado deste instrumento é de R\$ _____ (_____), incluídas as despesas com fretes, impostos e demais encargos incidentes sobre o seu objeto, inclusive entrega dos produtos no Município.

5.3. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.

5.4. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.

5.5. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

5.6. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.

5.7. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.

5.8. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irrevogável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

5.9. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:

6.1.1. Pela Administração quando:

6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;

6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;

6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;

6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e

6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;

6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.

6.3 - O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:

a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.

b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.

c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.

7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

8.1 - É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.

8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

9.1. São condições de execução deste Instrumento:

9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.

9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.

9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.

9.1.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.

9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.

9.1.7. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados e transportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.

9.1.8. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Saúde, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.

9.1.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

9.1.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:

10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;

10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;

10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;

10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;

10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO;

10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;

10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;

10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.

10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:

10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Prefeito Municipal

FORNECEDORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento, devendo imprimir a proposta, salvar o arquivo em mídia (cd/pendrive e etc.).

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para eventual compra material de construção em geral, material elétrico, ferramentas e equipamentos, conforme segue abaixo:

1.2. Todos os itens são destinados exclusivamente a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, sediados na Microrregião de Manhuaçu, conforme definição do IBGE (n.º 61), em atendimento ao artigo 48, inciso I, da Lei Complementar 123/2006, visando o fortalecimento da economia regional.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VR.MÉDIO	VR.TOTAL
1	ABRAÇADEIRA 3/4	UNI	250	R\$ 1,66	R\$ 415,00
2	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2	UNI	300	R\$ 1,98	R\$ 594,00
3	ADAPTADOR INTERNO 3/4	UNI	100	R\$ 2,46	R\$ 246,00
4	ADAPTADOR P/ VALVULA AMERICANA	UNI	30	R\$ 13,26	R\$ 397,80
5	ADAPTADOR P/ VALVULA LAVATORIO N 2	UNI	50	R\$ 10,50	R\$ 525,00
6	ADESIVO PLASTICO P/ TUBO PVC 75G	UNI	50	R\$ 5,00	R\$ 250,00
7	ADESIVO PLASTICO P/TUBO PVC 17G	UNI	50	R\$ 11,99	R\$ 599,50
8	ADESIVO PLASTICOP/TUBO PVC COM PINCEL 175 GR	UNI	100	R\$ 15,49	R\$ 1.549,00
9	ADUELA DE MADEIRA 14 CM	UNI	20	R\$ 136,00	R\$ 2.720,00
10	AGROFILITIO	UNI	300	R\$ 6,63	R\$ 1.989,00
11	ALICATE UNIVERSAL 8'	UNI	10	R\$ 38,55	R\$ 385,50
12	ARAME GALVANIZADO BWG 20 REFOC	KG	100	R\$ 22,66	R\$ 2.266,00
13	ARAME RECOZIDO TORCIDO	KG	200	R\$ 19,72	R\$ 3.944,00
14	ARCO SERRA 140	UNI	30	R\$ 29,69	R\$ 890,70
15	ARGAMASSA AC I - SACO 20 KG	SACO	400	R\$ 16,16	R\$ 6.464,00
16	ARGAMASSA AC II - SACO 20 KG	SACO	400	R\$ 24,90	R\$ 9.960,00
17	ARGAMASSA AC III - SACO 20 KG	SACO	200	R\$ 31,40	R\$ 6.280,00
18	ARGILA 17 KG	SACO	1000	R\$ 9,55	R\$ 9.550,00
19	ARMAÇÃO GALVANIZADA 1/2	UNI	50	R\$ 16,49	R\$ 824,50



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

20	ARRUELA GALVANIZADA 1/2	UNI	300	R\$ 1,51	R\$ 453,00
21	ARRUELA GALVANIZADA 1/4	UNI	300	R\$ 1,31	R\$ 393,00
22	ARRUELA GALVANIZADA 5/16	UNI	30	R\$ 1,26	R\$ 37,80
23	ARRUELA GALVANIZADA 3/8	UNI	300	R\$ 1,30	R\$ 390,00
24	ASSENTO SANITARIO PRATIC BRANCO	UNI	60	R\$ 25,63	R\$ 1.537,80
25	BACIA SANITARIA CONVENCIONAL	UNI	30	R\$ 136,13	R\$ 4.083,90
26	BALDE P/ CONCRETO 12 LT	UNI	100	R\$ 13,15	R\$ 1.315,00
27	BANDEJA PLASTICO P/ PINTURA	UNI	50	R\$ 11,26	R\$ 563,00
28	BARRA ROSCADA 5/8	UNI	50	R\$ 21,46	R\$ 1.073,00
29	BARRA ROSCADA 3/8	UNIDADE	50	R\$ 15,40	R\$ 770,00
30	BARRA ROSCADA 5 1/2	UNIDADE	50	R\$ 21,19	R\$ 1.059,50
31	BASCULANTE VD CAN 40x40	UNI	20	R\$ 57,43	R\$ 1.148,60
32	BISNAGA 50 ML	UNI	100	R\$ 5,53	R\$ 553,00
33	BOCAL LAMPADA S/CHAVE E27 VOLTEC	UNI	100	R\$ 5,70	R\$ 570,00
34	BOCAL PORCELANA E27 4º 250V	UNI	60	R\$ 7,31	R\$ 438,60
35	BOMBA ELETRICA 2 CAVALOS	UNI	2	R\$ 2.525,00	R\$ 5.050,00
36	BOMBA MANUAL COSTAL 16 lt	UNI	5	R\$ 283,30	R\$ 1.416,50
37	BOMBA SUBMERSA RAYMA SAPECA 127 V 60	UNI	10	R\$ 346,63	R\$ 3.466,30
38	BOTINA RASPA N/ 38 A 44	PAR	150	R\$ 62,50	R\$ 9.375,00
39	BROCA AÇO RAPIDO 7/16	UNI	50	R\$ 26,22	R\$ 1.311,00
40	BROCA AÇO RAPIDO 1/8	UNI	70	R\$ 7,47	R\$ 522,90
41	BROCA AÇO RAPIDO 3/8	UNI	60	R\$ 32,91	R\$ 1.974,60
42	BROCA AÇO RAPIDO 5/32	UNI	60	R\$ 8,49	R\$ 509,40
43	BROCA CHATA MADEIRA 6,0MM	UNI	30	R\$ 12,48	R\$ 374,40
44	BROCA MADEIRA 3/12	UNI	50	R\$ 13,06	R\$ 653,00
45	BROCA MADEIRA 6,00MM	UNI	50	R\$ 18,01	R\$ 900,50
46	BROCA WIDEA ½ 12,00MM	UNI	60	R\$ 23,43	R\$ 1.405,80
47	BROXA SINTETICA RETANGULAR 15X5,6CM	UNI	60	R\$ 11,46	R\$ 687,60
48	BUCHA REDUÇÃO SOLDAVEL 25-20 MM	UNI	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
49	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 6	UNI	500	R\$ 0,56	R\$ 280,00
50	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 7	UNI	500	R\$ 0,63	R\$ 315,00
51	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/ 8	UNI	500	R\$ 0,66	R\$ 330,00
52	BUCHAS DE FIXAÇÃO N/5	UNI	500	R\$ 0,54	R\$ 270,00
53	CABO FLEXICIVEL PP 3X2,5 MM	METRO	500	R\$ 9,35	R\$ 4.675,00
54	CABO FLEXIVEL COBRE 1,5 MM	METRO	800	R\$ 2,54	R\$ 2.032,00
55	CABO FLEXIVEL COBRE 10,0 MM	METRO	500	R\$ 8,23	R\$ 4.115,00
56	CABO FLEXIVEL COBRE 2,5 MM	METRO	2000	R\$ 3,47	R\$ 6.940,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

57	CABO FLEXIVEL COBRE 4,0 MM	METRO	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
58	CABO FLEXIVEL COBRE 6,0 MM	METRO	1000	R\$ 6,03	R\$ 6.030,00
59	CABO P/ENCHADA	UNI	60	R\$ 16,79	R\$ 1.007,40
60	CABO PARALELO 2 X 2,5 MM	METRO	1000	R\$ 5,35	R\$ 5.350,00
61	CABO PARALELO 2X 1,5	METRO	1000	R\$ 4,04	R\$ 4.040,00
62	CADEADO LATONADO 25 MM	UNI	50	R\$ 25,26	R\$ 1.263,00
63	CADEADO LATONADO 30 MM	UNI	50	R\$ 28,24	R\$ 1.412,00
64	CADEADO LATONADO 35 MM	UNI	50	R\$ 35,48	R\$ 1.774,00
65	CADEADO LATONADO 45 MM	UNI	70	R\$ 40,56	R\$ 2.839,20
66	CADEADO LATONADO 50MM	UNI	40	R\$ 45,59	R\$ 1.823,60
67	CADEADO LATONADO 20 MM	UNI	50	R\$ 22,76	R\$ 1.138,00
68	CAIBRO DE EUCALIPTO	METRO	800	R\$ 8,16	R\$ 6.528,00
69	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 1.000LT	UNI	20	R\$ 559,96	R\$ 11.199,20
70	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 250LT	UNI	25	R\$ 269,96	R\$ 6.749,00
71	CAIXA D'ÁGUA REDONDA FIBRA 500 LT	UNI	30	R\$ 369,63	R\$ 11.088,90
72	CAIXA DE DESCARGA BRANCA	UNI	100	R\$ 44,93	R\$ 4.493,00
73	CAIXA DE LUZ 4X 2	UNI	500	R\$ 3,32	R\$ 1.660,00
74	CAIXA P/ MASSA PRETA 20LT	UNI	50	R\$ 17,88	R\$ 894,00
75	CAL HIDRATADA 20 KG	SACO	200	R\$ 20,43	R\$ 4.086,00
76	CAL PINTURA 7 KG	SACO	200	R\$ 14,90	R\$ 2.980,00
77	CALCETEIRA COM CABO	UNI	20	R\$ 32,51	R\$ 650,20
78	CAMURSA PARA PEDREIRO	UNI	50	R\$ 6,29	R\$ 314,50
79	CANAleta 20X10X2000 C/DUPLA FACE	UNI	100	R\$ 12,75	R\$ 1.275,00
80	CANTONEIRA ALUMINIO 300CM	UNI	100	R\$ 19,33	R\$ 1.933,00
81	CAP SOLDAVEL20 MM	UNI	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
82	CARRAPETA ½ P /TORNEIRAS	UNI	100	R\$ 1,45	R\$ 145,00
83	CARRINHO DE MÃO COM CAÇAMBA 45 LITROS	UNI	30	R\$ 201,30	R\$ 6.039,00
84	CAVADEIRA 2 BOCAS C/ CABO MADEIRA	UNI	20	R\$ 50,20	R\$ 1.004,00
85	CAVADEIRA RETA C/ CABO MAÇICO	UNI	20	R\$ 82,26	R\$ 1.645,20
86	PISO CERAMICO PEI 4 - ACABAMENTO BRILHANTE	METRO ²	700	R\$ 20,60	R\$ 14.420,00
87	CHAVE DE GRIFO 10	UNI	10	R\$ 47,74	R\$ 477,40
88	CHAVE FENDA ¼ X5	UNI	15	R\$ 11,76	R\$ 176,40
89	CHAVE FENDA 1/8 X4	UNI	10	R\$ 10,40	R\$ 104,00
90	CHAVE FENDA 3/16 X6	UNI	10	R\$ 11,76	R\$ 117,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

91	CHAVE PHILLIPS ¼ X5	UNI	12	R\$ 13,90	R\$ 166,80
92	CHUVEIRO ELETRICO 3 TEMPERATURAS 127 V	UNI	30	R\$ 55,63	R\$ 1.668,90
93	CIMENTO CP II	SACO	1100	R\$ 27,50	R\$ 30.250,00
94	COLA BRANCA MADEIRA 1 KG	UNI	30	R\$ 29,05	R\$ 871,50
95	COLHER DE PEDREIRO N/8 CANTO RETO	UNI	20	R\$ 25,09	R\$ 501,80
96	CONECTOR BIMETALICO 25MM	UNI	10	R\$ 9,53	R\$ 95,30
97	CONECTOR /HASTE ATERRAMENTO	UNI	50	R\$ 7,41	R\$ 370,50
98	CORDA ECO ROPE 08MM	METRO	600	R\$ 2,20	R\$ 1.320,00
99	CORRENTE SOLDADA GALVANIZADA 4MM	KG	100	R\$ 24,40	R\$ 2.440,00
100	DESEMPENADEIRA DE AÇO 12X24 CM	UNI	20	R\$ 13,25	R\$ 265,00
101	DESEMPENADEIRA MADEIRA 28X17CM	UNI	30	R\$ 25,25	R\$ 757,50
102	DISCO APLIC SEGMENTADO LISO 4/4	UNI	60	R\$ 21,26	R\$ 1.275,60
103	DISCO DIAMANTDO CORTE SECO	UNI	60	R\$ 21,23	R\$ 1.273,80
104	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 25A	UNI	20	R\$ 44,23	R\$ 884,60
105	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 40A	UNI	30	R\$ 54,25	R\$ 1.627,50
106	DISJUNTOR DIN BIPOLAR 50A	UNI	30	R\$ 56,91	R\$ 1.707,30
107	DOBRADIÇA SIMPLES	UNI	200	R\$ 3,60	R\$ 720,00
108	ELETRODO PARA SOLDA 2.5mm	KG	100	R\$ 26,29	R\$ 2.629,00
109	ELETRODO PARA SOLDA 4.00mm	KG	60	R\$ 12,05	R\$ 723,00
110	ELETRODO PARA SOLDA 3.25mm	KG	60	R\$ 11,99	R\$ 719,40
111	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN20 1/2	METRO	1000	R\$ 3,30	R\$ 3.300,00
112	ELETRODUTO FLEXIVEL CORRUGADO PVC AMARELO DN25 3/4	METRO	500	R\$ 3,90	R\$ 1.950,00
113	ENXADA GOIAVA ALPE 2,5 LBS	UNI	50	R\$ 51,30	R\$ 2.565,00
114	ENXADA LARGA 2,5 LBS	UNI	100	R\$ 53,26	R\$ 5.326,00
115	ENXADÃO ALPE 3 LBS	UNI	30	R\$ 45,96	R\$ 1.378,80
116	ESCADA 4M DE METALON	UNI	5	R\$ 313,30	R\$ 1.566,50
117	ESCADA 6M METALOM	UNI	3	R\$ 416,63	R\$ 1.249,89
118	ESCADA ALUMINIO 7 DEGRAUS	UNI	5	R\$ 272,63	R\$ 1.363,15
119	ESCORA EUCALIPTO 8-10 CM COM 3M	UNI	300	R\$ 26,89	R\$ 8.067,00
120	ESCOVA DE AÇO S/CABO	UNI	20	R\$ 11,76	R\$ 235,20
121	TINTA ESMALTE SINTETICO 3,6 LT	LATA	150	R\$ 75,26	R\$ 11.289,00
122	TINTA ESMALTE SINTETICO 900 ML	LATA	100	R\$ 33,63	R\$ 3.363,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

123	ESQUADRO DE ALUMINIO PARA PEDREIRO	UNI	10	R\$ 37,59	R\$ 375,90
124	FECHADURA POPLINE INTERNA 40X53	UNI	90	R\$ 50,60	R\$ 4.554,00
125	FECHADURA SOBREPOR TIPO CAIXÃO	UNI	50	R\$ 24,30	R\$ 1.215,00
126	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA	METRO	500	R\$ 10,49	R\$ 5.245,00
127	FIO ALUMINIO 10MM S/CAPA S/ALMA	METRO	500	R\$ 11,76	R\$ 5.880,00
128	FIO TELEFONE FI-60/2 FR	METRO	300	R\$ 4,60	R\$ 1.380,00
129	FIO TELEFONE EXTERNO	METRO	300	R\$ 4,92	R\$ 1.476,00
130	FITA ISOLANTE ANTICHAMA PRETA 19MMX20M DISMA	UNI	200	R\$ 8,62	R\$ 1.724,00
131	FITA VEDA ROSCA 12MMX50M	UNI	200	R\$ 8,13	R\$ 1.626,00
132	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ½ VIQUA	UNI	100	R\$ 10,59	R\$ 1.059,00
133	FLANGE ADAPTADOR DE CAIXA DAGUA ¾ VIQUA	UNI	100	R\$ 11,89	R\$ 1.189,00
134	FOICE ROÇADEIRA S/CABO	UNI	25	R\$ 56,15	R\$ 1.403,75
135	FORRO PVC 20 CM	METRO ²	400	R\$ 28,93	R\$ 11.572,00
136	FURADEIRA DE IMPACTO MANDRIL 3/8 570W 127V	UNI	2	R\$ 310,11	R\$ 620,22
137	GANCHO COM ROSCA 21X90	UNIDADE	200	R\$ 10,19	R\$ 2.038,00
138	GRAMPO P/FIXAÇÃO DE FIOS 0.5-1.5MM/ PACOTE COM 15	PACOTE	200	R\$ 6,92	R\$ 1.384,00
139	HASTE DE COBRE P/ATERRAMENTO3/4X2400MM	UNI	8	R\$ 232,96	R\$ 1.863,68
140	IMPERMEABILIZANTE DE PAREDE BALDE 18LT	UNI	20	R\$ 316,63	R\$ 6.332,60
141	INTERRUPTOR 1TECLA10 A 250V	UNI	250	R\$ 13,55	R\$ 3.387,50
142	INTERRUPTOR 2TECLA10 A 250V	UNI	200	R\$ 20,15	R\$ 4.030,00
143	INTERRUPTOR 3TECLA10 A 250V	UNI	100	R\$ 23,89	R\$ 2.389,00
144	INTERRUPTOR SIMPLES CINZA SOBREPOR	UNI	100	R\$ 11,45	R\$ 1.145,00
145	ISOLADOR DE ROLDANA PORCELANA 56X56	UNI	50	R\$ 20,88	R\$ 1.044,00
146	JANELA ALUMINIO VD LIS 4F CB/SG 100X120	UNI	15	R\$ 359,96	R\$ 5.399,40
147	JOELHO ESGOTO 45° DN 40	UNI	100	R\$ 4,56	R\$ 456,00
148	JOELHO ESGOTO 90°DN 100	UNI	100	R\$ 9,63	R\$ 963,00
149	JOELHOS SOLDAVEL 45° ½ 20MM	UNI	150	R\$ 2,16	R\$ 324,00
150	JOELHOS SOLDAVEL45°40MM	UNI	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
151	JOELHOS SOLDAVEL90° ½ 20MM	UNI	200	R\$ 2,14	R\$ 428,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

152	JOELHOS SOLDAVEL90° ¼ 25MM	UNI	300	R\$ 3,02	R\$ 906,00
153	JOELHOS SOLDAVEL90° 40 MM	UNI	100	R\$ 9,35	R\$ 935,00
154	JUNÇÃO ESGOTO 75-50	UNI	100	R\$ 21,22	R\$ 2.122,00
155	KIT EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL EPI P/ ROÇADEIRA COMPLETO (AVENTAL, PROTETOR AURICULAR, CINTO DE SUSTENTAÇÃO DUPLO, PROTETOR FACIAL, PERNEIRA, LUVA DE ALGODÃO)	UNI	15	R\$ 253,30	R\$ 3.799,50
156	LAMINA ROÇADEIRA 350MM	UNI	100	R\$ 29,22	R\$ 2.922,00
157	Lâmpada 220w Mista	UNIDADE	150	R\$ 57,88	R\$ 8.682,00
158	Lâmpada 250w Mista	UNIDADE	100	R\$ 63,92	R\$ 6.392,00
159	Lâmpada de emergencia	UNIDADE	50	R\$ 78,22	R\$ 3.911,00
160	LÂMPADA DE LED 13,5 W LUZ FRIA	UNIDADE	200	R\$ 31,23	R\$ 6.246,00
161	LÂMPADA DE LED 4,7 W LUZ FRIA	UNIDADE	200	R\$ 22,93	R\$ 4.586,00
162	LÂMPADA DE LED 9W LUZ FRIA	UNIDADE	200	R\$ 27,26	R\$ 5.452,00
163	Lâmpada Econômica 11w	UNIDADE	200	R\$ 23,56	R\$ 4.712,00
164	Lâmpada Econômica 15w	UNIDADE	200	R\$ 26,76	R\$ 5.352,00
165	Lâmpada Econômica 20w	UNIDADE	200	R\$ 32,60	R\$ 6.520,00
166	Lâmpada Econômica 23w	UNIDADE	200	R\$ 38,09	R\$ 7.618,00
167	Lâmpada Econômica 45w	UNIDADE	200	R\$ 54,59	R\$ 10.918,00
168	Lâmpada Econômica 56w	UNIDADE	200	R\$ 85,99	R\$ 17.198,00
169	Lâmpada Fluorescente 20 w	UNIDADE	200	R\$ 23,26	R\$ 4.652,00
170	Lâmpada Fluorescente 40 w	UNIDADE	200	R\$ 48,55	R\$ 9.710,00
171	LAPIS CARPINTEIRO	UNI	30	R\$ 6,13	R\$ 183,90
172	LAVATORIO COM COLUNA BRANCO	UNI	100	R\$ 214,96	R\$ 21.496,00
173	LIMA P/ MOTOSERRA 8 3/16	UNI	20	R\$ 13,01	R\$ 260,20
174	LIMA PARA ENXADA Nº 8	UNI	50	R\$ 24,29	R\$ 1.214,50
175	LINHA DE PEDREIRO 100M	UNIDADE	150	R\$ 10,78	R\$ 1.617,00
176	LIXA D´AGUA 100	UNI	500	R\$ 4,56	R\$ 2.280,00
177	LIXA PANO METAL 150	UNI	500	R\$ 6,95	R\$ 3.475,00
178	LONA AZUL 4 METROS	METRO	100	R\$ 20,56	R\$ 2.056,00
179	LONA AZUL 7X5M 100M	UNI	30	R\$ 240,56	R\$ 7.216,80
180	LONA PRETA LONAX 8M	METROS	400	R\$ 16,91	R\$ 6.764,00
181	LUVA AZUL CR 25/12	UNI	50	R\$ 9,26	R\$ 463,00
182	LUVA DE RASPA	PAR	250	R\$ 28,30	R\$ 7.075,00
183	LUVA MUCAMBO PROFISSIONAL	PAR	300	R\$ 15,82	R\$ 4.746,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

184	LUVA ROSCAVEL BRANCA ¾	UNI	100	R\$ 5,62	R\$ 562,00
185	LUVA SOLDAVEL 20 1/2"	UNIDADE	300	R\$ 3,23	R\$ 969,00
186	LUVA SOLDAVEL 25 ¾	UNI	200	R\$ 3,33	R\$ 666,00
187	LUVA SOLDAVEL CR 20 X ½	UNI	200	R\$ 2,43	R\$ 486,00
188	LUVAS BORRACHA	PAR	200	R\$ 13,49	R\$ 2.698,00
189	MANGOTE ENGATE PLASTICO 30CM X 1/2	UNI	100	R\$ 11,23	R\$ 1.123,00
190	MANGUEIRA ALTA PRESSÃO 1/2	METRO	500	R\$ 6,07	R\$ 3.035,00
191	MANGUEIRA CRISTAL DE NIVEL 3/8	METRO	300	R\$ 4,06	R\$ 1.218,00
192	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1/2	METRO	500	R\$ 4,40	R\$ 2.200,00
193	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 3/4	METRO	250	R\$ 4,93	R\$ 1.232,50
194	MANGUEIRA FLEXIVEL CRISTAL 1	METRO	500	R\$ 10,63	R\$ 5.315,00
195	MANGUEIRA PRETA 3/4	METROS	2.500	R\$ 3,15	R\$ 7.875,00
196	MARRETA 500G C/CABO	UNI	5	R\$ 29,63	R\$ 148,15
197	MARRETA 750G C/CABO	UNI	20	R\$ 33,96	R\$ 679,20
198	MARTELETE ELETRICO 820W	UNI	1	R\$ 799,30	R\$ 799,30
199	MARTELO FORJADO DE UNHA TAMBOREADO PACETTA 27MM	UNI	20	R\$ 41,30	R\$ 826,00
200	MASSA ADESIVA PLASTICA BRANCA 400GR	LATA	20	R\$ 23,99	R\$ 479,80
201	MASSA CORRIDA BRANCA 18LT	LATA	50	R\$ 94,30	R\$ 4.715,00
202	MOTO SERRA 2 TEMPOS 59CC 4HP	UNI	1	R\$ 1.770,30	R\$ 1.770,30
203	MOTOR ESMERIL ½ CVA	UNI	1	R\$ 459,63	R\$ 459,63
204	NIVEL ALUMINIO 16	UNI	10	R\$ 28,96	R\$ 289,60
205	PÁ DE BICO C/CABO	UNI	50	R\$ 43,13	R\$ 2.156,50
206	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X ½	UNI	100	R\$ 0,93	R\$ 93,00
207	PARAFUSO SEXTAVADO ¼ X 1	UNI	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
208	PARAFUSO SEXTAVADO ½ X 8	UNI	50	R\$ 12,05	R\$ 602,50
209	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 4	UNI	100	R\$ 4,13	R\$ 413,00
210	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 1	UNI	100	R\$ 1,16	R\$ 116,00
211	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8 X 3	UNI	100	R\$ 2,43	R\$ 243,00
212	PARAFUSO SEXTAVADO 3/8X8	UNI	100	R\$ 10,56	R\$ 1.056,00
213	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X2	UNI	100	R\$ 1,65	R\$ 165,00
214	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X3/4	UNI	100	R\$ 1,18	R\$ 118,00
215	PARAFUSO SEXTAVADO 7/16X5	UNI	50	R\$ 10,45	R\$ 522,50
216	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16X5	UNI	50	R\$ 5,77	R\$ 288,50
217	PARAFUSO SEXTAVADO 5/16 X 1	UNI	100	R\$ 3,26	R\$ 326,00
218	PEÇA EUCALIPTO 10X20	METRO	200	R\$ 37,96	R\$ 7.592,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

219	PEÇA EUCALIPTO 8X10	METRO	300	R\$ 18,96	R\$ 5.688,00
220	PEÇA EUCALIPTO 8X30	METRO	200	R\$ 54,63	R\$ 10.926,00
221	PEÇA EUCALIPTO 8X8	METRO	300	R\$ 23,60	R\$ 7.080,00
222	PEÇA EUCALIPTO 15X15	METRO	300	R\$ 29,30	R\$ 8.790,00
223	PEÇA EUCALIPTO 12X8	METRO	300	R\$ 17,30	R\$ 5.190,00
224	PENEIRA ARO EM MADEIRA 55 CM-AREIA	UNI	30	R\$ 29,10	R\$ 873,00
225	PIA FIBRA SINTETICA 1,00X0,50	UNI	20	R\$ 147,66	R\$ 2.953,20
226	PIA GRANITO 1,00X0,50 M	UNI	20	R\$ 185,63	R\$ 3.712,60
227	PICARETA ALVIÃO C/CABO	UNI	10	R\$ 60,26	R\$ 602,60
228	PICARETA CHIBANCA CABO 90M	UNI	10	R\$ 65,23	R\$ 652,30
229	PLACA CEGA 4X2	UNI	50	R\$ 4,33	R\$ 216,50
230	PLACA CEGA 4X4	UNI	50	R\$ 6,96	R\$ 348,00
231	PLAFON SIMPLES	UNI	200	R\$ 9,23	R\$ 1.846,00
232	PNEU P/CARRINHO DE MÃO	UNI	50	R\$ 47,63	R\$ 2.381,50
233	PONTEIRO AÇO SÃO ROMÃO 8"	UNI	50	R\$ 17,26	R\$ 863,00
234	PORCA 1/4	UNI	300	R\$ 0,67	R\$ 201,00
235	PORCA 5/16	UNI	300	R\$ 0,73	R\$ 219,00
236	PORTA ANGILIM 210X80 CM	UNI	15	R\$ 164,66	R\$ 2.469,90
237	POSTE PADRÃO BIFASICO 405M COM 1 CAIXA PIPE SIST.TUBULARES	UNI	20	R\$ 999,90	R\$ 19.998,00
238	PREGO C/CABEÇA 12X12KG	KILO	50	R\$ 22,30	R\$ 1.115,00
239	PREGO C/CABEÇA 17X21X1KG	KILO	200	R\$ 18,96	R\$ 3.792,00
240	PREGO C/CABEÇA 18/27 P/TELHEIRO 500GR	PCT	50	R\$ 19,13	R\$ 956,50
241	PREGO C/CABEÇA 18X30 1KG	KILO	200	R\$ 20,96	R\$ 4.192,00
242	PREGO C/CABEÇA 19X36 1 KG	KILO	100	R\$ 21,30	R\$ 2.130,00
243	PREGO C/CABEÇA 26X72 1KG	KILO	50	R\$ 22,96	R\$ 1.148,00
244	PRUMO DE AÇO	UNI	20	R\$ 42,30	R\$ 846,00
245	PRUMO DE CENTRO LEVE	UNI	5	R\$ 32,30	R\$ 161,50
246	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DISJUNTORES ¾	UNI	30	R\$ 36,63	R\$ 1.098,90
247	RALO SIFONADO QUADRADO 100X52 DN40	UNI	50	R\$ 10,33	R\$ 516,50
248	REBITE R-314	UNI	1000	R\$ 0,25	R\$ 250,00
249	REBITE R-519	UNI	1000	R\$ 0,35	R\$ 350,00
250	REBITE R-622	UNI	1000	R\$ 0,55	R\$ 550,00
251	REDUÇÃO ESGOTO 50-40	UNI	50	R\$ 4,06	R\$ 203,00
252	REGISTRO DE PRESSÃO BASE DN20 3/4	UNI	50	R\$ 62,63	R\$ 3.131,50
253	REGUA PEDREIRO 10MMX20CM	UNI	20	R\$ 62,48	R\$ 1.249,60
254	REGULADOR AUTOMATICO DE NIVEL 16º ACQUAMATIC	UNI	20	R\$ 68,30	R\$ 1.366,00
255	REGULADOR DE GAS	UNI	50	R\$ 37,30	R\$ 1.865,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

256	REJUNTE 1KG	KG	500	R\$ 8,36	R\$ 4.180,00
257	REPARO P/VALVULA 1 1/2	UNI	50	R\$ 80,22	R\$ 4.011,00
258	RIPA DE EUCALIPTO	METRO	900	R\$ 4,10	R\$ 3.690,00
259	RIPÃO DE EUCALIPTO	METRO	600	R\$ 5,60	R\$ 3.360,00
260	CORTADOR DE CERAMICA PROFISSIONAL	UNI	2	R\$ 410,67	R\$ 821,34
261	ROÇADEIRA 2TEMPOS 1,67 HP/42,7CC	UNI	4	R\$ 1.599,30	R\$ 6.397,20
262	ROLDANA PVC 36X36 C/PREGO	UNI	50	R\$ 1,29	R\$ 64,50
263	ROLO 100%POLIESTER C/SUPORTE 15CM	UNI	100	R\$ 11,90	R\$ 1.190,00
264	ROLO DE PINTURA ANTIRRESPINGO ECONOMICO	UNI	100	R\$ 17,93	R\$ 1.793,00
265	SELADOR ACRILICO 18L	LATA	20	R\$ 175,96	R\$ 3.519,20
266	SELADOR ACRILICO 3,6L	LATA	50	R\$ 75,51	R\$ 3.775,50
267	SERRINHA DE AÇO 12X18	UNI	150	R\$ 12,63	R\$ 1.894,50
268	SERROTE	UNI	50	R\$ 63,98	R\$ 3.199,00
269	SIFÃO TUBO EXTENSIVO	UNI	200	R\$ 15,59	R\$ 3.118,00
270	SOQUETE E27 C/INTERRUPTOR 4º 250V	UNI	100	R\$ 9,79	R\$ 979,00
271	SUPORTE PARA ROLO DE PINTURA 23CM	UNI	50	R\$ 15,59	R\$ 779,50
272	TABOA PINUS 30M X 3M	UNI	200	R\$ 37,63	R\$ 7.526,00
273	TAMBOR 200L	UNI	50	R\$ 139,63	R\$ 6.981,50
274	TAMPÃO PLUG ROSCA BRANCO 3/4	UNI	100	R\$ 1,79	R\$ 179,00
275	TANQUE DE FIBRA SINTETICA P/LAVANDERIA 0,60X0,60 1BOJO	UNI	20	R\$ 99,63	R\$ 1.992,60
276	TANQUE SINTETICO GRANITADO 110X55 CM 2 BOJOS	UNI	30	R\$ 279,00	R\$ 8.370,00
277	TE AZUL SOLDABEL BUCHA LATAO 25 MMX1/2	UNI	100	R\$ 7,96	R\$ 796,00
278	TE ESGOTO DN 150X100	UNI	100	R\$ 85,93	R\$ 8.593,00
279	TE ESGOTO DN 40	UNI	100	R\$ 4,86	R\$ 486,00
280	TE SOLDABEL 20MM	UNI	200	R\$ 3,03	R\$ 606,00
281	TE SOLDABEL 32MM	UNI	100	R\$ 5,09	R\$ 509,00
282	TE SOLDABEL REDUÇÃO 50X20MM	UNI	100	R\$ 14,72	R\$ 1.472,00
283	TELA MANGUEIRÃO GALVANIZADA 3X16 1,50	METRO	400	R\$ 22,23	R\$ 8.892,00
284	TELA TAPUME LARANJA 1,20M	METRO	400	R\$ 12,60	R\$ 5.040,00
285	TELHA COLONIAL EM CERAMICA CAPA OU BICA	UNI	5.000	R\$ 1,14	R\$ 5.700,00
286	TELHA FIBROCIMENTO ONDULADA 244X50 CM 4MM	UNI	500	R\$ 22,63	R\$ 11.315,00
287	TESOURA PARA CERCA VIVA12	UNI	10	R\$ 42,56	R\$ 425,60
288	THINNER PROFISSIONAL 900ML	UNI	200	R\$ 19,93	R\$ 3.986,00
289	TIJOLO LAJOTA 10X20X20	UNI	10.000	R\$ 0,73	R\$ 7.300,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

290	TIJOLO LAJOTA 10X20X30	UNI	10.000	R\$ 0,94	R\$ 9.400,00
291	TINTA ACRILICA 18LT - várias cores	LATA	150	R\$ 179,30	R\$ 26.895,00
292	TINTA ACRILICA 3,6LT - várias cores	LATA	150	R\$ 69,63	R\$ 10.444,50
293	TINTA PARA PISO 30 LTS	LATA	15	R\$ 64,63	R\$ 969,45
294	TOMADA SIMPLES 10 A 250V	UNI	100	R\$ 13,13	R\$ 1.313,00
295	TOMADA DUPLA 10 A 250 V	UNI	100	R\$ 19,49	R\$ 1.949,00
296	TOMADA MACHO PLUG 2P	UNI	80	R\$ 6,90	R\$ 552,00
297	TOMADA MACHO PLUG 2P 20A	UNI	80	R\$ 11,93	R\$ 954,40
298	TOMADA P/TELEFONE 4X2	UNI	50	R\$ 23,19	R\$ 1.159,50
299	TOMADA UNIVERSAL CINZA SOBREPOR 10º-150/250V	UNI	50	R\$ 11,85	R\$ 592,50
300	TORNEIRA BOIA VIQUA	UNI	70	R\$ 12,48	R\$ 873,60
301	TORNEIRA PIA C/AREJADOR ½ 23CM	UNI	50	R\$ 71,48	R\$ 3.574,00
302	TORNEIRA PLASTICA JARDIM 10CM ½ C/BICO	UNI	100	R\$ 8,09	R\$ 809,00
303	TORNEIRA PLASTICA PIA 15CM 1/2	UNI	100	R\$ 11,05	R\$ 1.105,00
304	TRENA FIBRA DE VIDRO ABERTA 30 METROS	UNI	2	R\$ 54,89	R\$ 109,78
305	TRENA 03 METROS EMBORRACHADA	UNI	10	R\$ 25,59	R\$ 255,90
306	TRINCHA 1	UNI	100	R\$ 7,10	R\$ 710,00
307	TRINCHA 1 ½	UNI	100	R\$ 8,93	R\$ 893,00
308	TRINCHA 2	UNI	100	R\$ 10,05	R\$ 1.005,00
309	TRINCHA 3/4	UNI	100	R\$ 6,76	R\$ 676,00
310	CHAVE TURQUESA ARMADOR 10'	UNI	10	R\$ 38,63	R\$ 386,30
311	TUBO ESGOTO PVC 100MM 6M	UNI	300	R\$ 73,26	R\$ 21.978,00
312	TUBO ESGOTO PVC 150MM 6MM	UNI	100	R\$ 186,30	R\$ 18.630,00
313	TUBO ESGOTO PVC DN 40 6M	UNI	200	R\$ 29,63	R\$ 5.926,00
314	TUBO ESGOTO PVC DN 50 6M	UNI	100	R\$ 46,30	R\$ 4.630,00
315	TUBO ESGOTO PVC DN 75 6M	UNI	150	R\$ 54,93	R\$ 8.239,50
316	TUBO PREDIAL SOLDVEL 25MM ¾ 6M	UNI	300	R\$ 27,60	R\$ 8.280,00
317	TUBO PREDIAL SOLDVEL 20MM ½ 6M	UNI	200	R\$ 23,26	R\$ 4.652,00
318	TUBO PREDIAL SOLDVEL 40 MM 6M	UNI	200	R\$ 40,88	R\$ 8.176,00
319	TUBO PREDIAL SOLDVEL 50MM 6M	UNI	150	R\$ 61,96	R\$ 9.294,00
320	TUBO PREDIAL SOLDVEL 75MM 6M	UNI	100	R\$ 128,26	R\$ 12.826,00
321	TUDO DE DESCIDA P/VALVULA DE DESCARGA C/JOELHO AZUL 38-40	UNI	50	R\$ 18,56	R\$ 928,00
322	UNIÃO INTERNA ¾	UNI	50	R\$ 2,46	R\$ 123,00
323	VALVULA DE DESCARGA BASE BASE DN40 1 1/2	UNI	50	R\$ 146,96	R\$ 7.348,00
324	VASSOURÃO GARI 40CM PIACAÇA - COM CABO DE MADEIRA	UNI	200	R\$ 26,60	R\$ 5.320,00
325	VERGALHAO 3/8 10MM 12 M	UNI	500	R\$ 55,26	R\$ 27.630,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

326	VERGALHÃO 5.0 12M	UNI	500	R\$ 20,19	R\$ 10.095,00
327	VERGALHÃO 5/16 8MM 12M	UNI	700	R\$ 44,92	R\$ 31.444,00
328	VERNIS PARA MADEIRA 3,600L	UNI	60	R\$ 90,23	R\$ 5.413,80
329	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 10000 LT	UNI	2	R\$ 4.663,33	R\$ 9.326,66
330	CAIXA D'AGUA REDONDA FIBRA 5000LT	UNI	2	R\$ 2.499,33	R\$ 4.998,66
331	BLOCO CONCRETO 10X20X40CM	UNI	10.000	R\$ 2,01	R\$ 20.100,00
332	BLOCO CONCRETO 15X20X40CM	UNI	10.000	R\$ 2,41	R\$ 24.100,00
					R\$ 1.141.283,36

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Justificamos a contratação de empresa para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. O licitante vencedor deverá entregar o (s) bem (ns), nos exatos termos estabelecidos no edital convocatório, na sede do Município, em conformidade com a necessidade do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

4.2. Para atender a necessidade, a Contratada deverá efetuar a entrega/fornecimento no âmbito do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, em até 05 dias após o recebimento da ordem de fornecimento, conforme consta no Edital Convocatório e Ata de Registro de Preço, devendo estar em perfeita condições de uso/consumo e adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição, tudo em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O custo estimado total para cada item da presente contratação consta do bojo processual administrativo.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

6.1.1. Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com o fornecimento do bem ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais,

6.1.2. Manter e cumprir os horários predeterminados pela Administração.

6.1.3. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, dolosa ou culposamente, à Administração Pública ou a terceiros.

6.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.

6.1.5. Disponibilizar aos empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando da entrega do bem na sede do Município de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.

6.1.6. Responder por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento da obrigação constante do item anterior.

6.1.7. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

6.1.8. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas.

6.1.9. Cumprir fielmente esta norma, de forma que os serviços relacionados sejam executados com esmero e perfeição.

6.1.10. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Administração toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

6.1.11. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

6.1.12. Não permitir a utilização do trabalho de menor.

6.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

6.1.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação.

6.1.15. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

6.1.16. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.17. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência.

7.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com obrigações da mesma e os termos de sua proposta.

7.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

7.1.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.1.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato.

7.1.6. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IX – ORIENTAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DE PROPOSTA ARQUIVO ELETRÔNICO

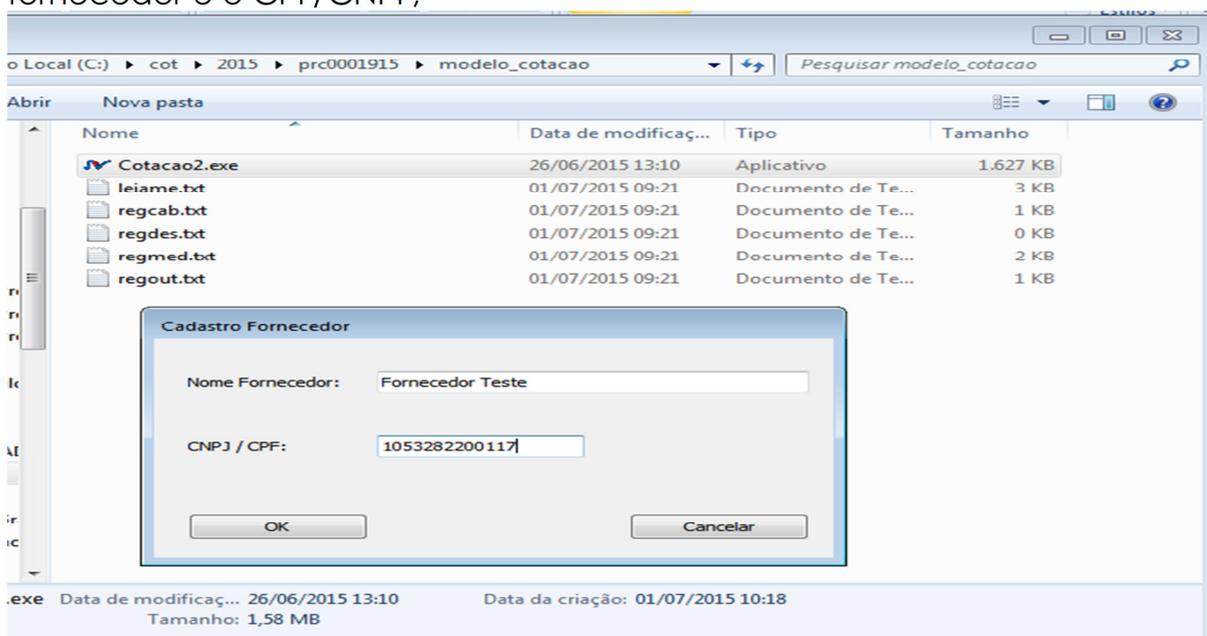
Acesso do Fornecedor ao Programa Cotação:

1º Passo: Extrair o arquivo zipado enviado por e-mail ou baixado em algum lugar disponibilizado pela entidade;

2º Passo:

- **(SE ENVIADO POR E-MAIL):** Alterar o nome do arquivo "cotacao2.ex" (ou o nome que foi colocado) e colocar cotacao2.exe;
- **(SE BAIXADO NO SITE):** O programa cotação já estará pronto para ser executado.

3º Passo: Execute o programa "cotação2.exe", e entre com o nome do fornecedor e o CPF/CNPJ;



OBS: O CNPJ/CPF tem que ser **VÁLIDO**, caso contrário não será acessado o sistema de cotação. Clique "ok";



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Cotação de Preços

Cotação Relatórios Recomeçar **Fornecedor** Ajuda Sair

MUNICIPIO DE MODELO

Confirm

Deseja alterar dados do fornecedor?

OK Cancel

PRC00019/15

PREGAO

OBS.: Em caso de erro de digitação dos dados (Nome do fornecedor e CNPJ/CPF), pode-se corrigi-los através da aba "fornecedor", como informado na figura acima.

4º Passo: Faça a cotação de preços Aba Cotação/Cotação Geral:

Cotação de Preços

Cotação Relatórios Recomeçar Fornecedor **Ajud** Sair

Código do Produto: 236 *1º de 4 produtos*

Nome do produto:
LAPIS BORRACHA

Unidade: CAIXA Quantidade: 5,00

Valor Unitário: Marca/Modelo: Valor total: 0,00

Anterior Próximo Voltar

5º Passo: Preencher a proposta dos itens interessados.

6º Passo: Impressão da proposta final; será gerado um relatório com os valores e marcas digitados na tela de cotação, no final do relatório o sistema gera um código validador, que será usado pelo usuário da prefeitura; ex:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992

CNPJ: 66.232.521/0001-82

Valor total da proposta: R\$ 74,00

17680326716

Código de validação

O fornecedor deve trazer no dia da licitação a pasta completa com os arquivos em um pen drive, como segue abaixo:

cliente.cot	01/07/2015 10:35	Arquivo COT	1 KB
Cotacao2.exe	26/06/2015 13:10	Aplicativo	1.627 KB
dados.cot	01/07/2015 10:41	Arquivo COT	1 KB
leiame.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	3 KB
regcab.txt	01/07/2015 10:29	Documento de Te...	1 KB
regdes.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	0 KB
regin.txt	01/07/2015 10:42	Documento de Te...	1 KB
regmed.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	2 KB
regout.txt	01/07/2015 09:21	Documento de Te...	1 KB

